

acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 149/GM/91

A degradação das condições de vida que, ao longo dos últimos anos, se vem acentuando em determinadas zonas de expansão da cidade de Macau com maior densidade populacional, especialmente na «Zona Norte» (Bairros Tamagnini Barbosa, Iao Hon e Fai Chi Kei), criou situações, nalguns casos irreparáveis, em termos de qualidade de vida e de segurança.

No entanto, é urgente evitar que essa degradação se acentue e introduzir as acções que, de algum modo, a possam atenuar ou mesmo contribuir para a melhoria das condições vivenciais aí existentes.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. Que seja constituído um Grupo de Trabalho com o objectivo de proceder ao levantamento dos problemas de índole urbana que afectam a vivência das populações da referida «Zona Norte» da cidade, nomeadamente nos aspectos relacionados com a habitação, transportes, equipamento social e segurança pública.

2. O Grupo de Trabalho será constituído por:

Um representante do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, que coordenará;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Segurança;

Um representante do Leal Senado;

Um representante da Direcção dos Serviços de Educação;

Um representante da Direcção dos Serviços de Saúde;

Um representante do Instituto de Acção Social de Macau;

Um representante do Instituto de Habitação de Macau;

Um representante do Gabinete Técnico do Ambiente;

Um elemento representante de cada uma das Associações de Moradores dos Bairros envolvidos.

3. O Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude promoverá as diligências no sentido de concretizar a participação dos elementos representantes das Associações de Moradores neste Grupo de Trabalho.

4. No desempenho das suas funções, o Grupo de Trabalho poderá solicitar, através do respectivo coordenador, a colaboração que entender necessária dos demais Serviços Públicos ou das entidades privadas.

5. Decorridos 60 dias a partir da publicação deste despacho, o Grupo de Trabalho apresentará um relatório em que preconize:

a) As medidas que permitam sustar o agravamento das condições de vida das populações residentes nas referidas zonas;

b) As acções que se mostrem adequadas, nos vários domínios de intervenção, à promoção da melhoria possível da situação existente.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Novembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

批 示 第一四九/ GM/ 九一號

近年來，在澳門發展中的人口較稠密地區，尤其是北區（台山、祐漢和筷子基），生活條件的下

降導致在生活質素和治安方面產生了某些情況，而部份是無法挽救的。

縱使如此，仍急需制止這種情況繼續下去，並採取行動緩和該種情況，或甚至令現有的生活條件得到改善。

基此，總督行使澳門組織章程第一六條一款 b 項所賦予之權，著令如下：

1. 組織一工作小組，研究與北區居民生活有關的都市問題，包括居屋、交通、社會設施和公共治安等問題。
2. 工作小組由以下成員組成：
 - 運輸工務正務司一名代表，並負責協調；
 - 行政教育暨青年事務政務司一名代表；
 - 保安政務司一名代表；
 - 市政廳一名代表；
 - 教育司一名代表；
 - 衛生司一名代表；
 - 澳門社會工作司一名代表；
 - 澳門房屋司一名代表；
 - 環境技術事務室一名代表；
 - 有關的各個街坊會代表各一名。
3. 行政教育暨青年事務政務司將採取行動使街坊會代表成員參與這個工作小組。
4. 工作小組在執行任務時，可以透過有關的協調員要求認為有需要的政府部門或私人機構給予協助。
5. 在本批示刊登六十天後，工作小組將呈交一份報告，訂明：
 - a) 能夠制止在上述地區居住的人口的生活條件惡化的措施；
 - b) 為盡可能改善現存的情況，需要在不同領域進行適當的工作。

一九九一年十一月七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 150/GM/91

Consultada a Assembleia Legislativa;

Obtida a autorização do Conselho Superior da Magistratura;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, o Governador manda:

É nomeado o juiz-desembargador, dr. Jorge Alberto Aragão Seia, para o cargo de Alto Comissário Contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Novembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 167/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Tang Hon Cheong, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área inicial de 102,99 m², situado em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, onde se encontra implantado o edifício n.º 78, de finalidade comercial, (Processo n.º 1 077.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 67/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Tang Hon Cheong, casado com Cheng Wai King, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Ferreira do Amaral, n.ºs 13-C-D, r/c, em Macau, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 102,99 m², onde se encontra construído o prédio n.º 78, da Rua do Almirante Sérgio, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 12 888 a fls. 150 v. do livro B-34 e inscrito a seu favor sob o n.º 2 a fls. 2 v. do livro F-1.

2. Pretendendo levar a efeito uma obra de modificação e ampliação do referido edifício, para exploração de um restaurante, o concessionário submeteu à apreciação da DSSOPT, em 5 de Outubro de 1990, o respectivo projecto, que veio a ser considerado passível de aprovação, desde que fossem cumpridas as observações constantes do competente parecer emitido pela Direcção dos Serviços de Turismo, e acordadas com o Governo do Território as condições de revisão do contrato de concessão.

3. Nesse sentido, em requerimento de 11 de Maio de 1991, o interessado solicitou autorização para, em conformidade com o projecto apresentado, modificar o aproveitamento relativo à concessão titulada por escritura outorgada em 24 de Agosto de 1944.

4. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que, tendo em conta o parecer emitido sobre o projecto, procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente mediante assinatura do termo de compromisso em 3 de Junho de 1991.

5. O terreno em apreço encontra-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 643/89, emitida em 20 de Abril de 1991, pela DSCC, e passa a ter a área de 89 m², em consequência da reversão para o Território da parcela com a área de 13 m²,